

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 157/1995 de 17 de Agosto

Pela Resolução n.º 167/92, de 3 de Setembro, o Governo decidiu aprovar o novo programa base para o Parque Desportivo da Ribeira Grande - ilha de São Miguel, e autorizou a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas a abrir concurso público para a concepção, projecto e construção do Parque Desportivo da Ribeira Grande - ilha de São Miguel, cujo preço base era de 320 mil contos, acrescido de IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de vinte meses.

A data limite para apresentação das propostas foi de 14 de Dezembro de 1993, conforme consta do aviso publicado no Jornal Oficial, dessa data.

Ao concurso, cujo acto público teve lugar no dia 15 de Dezembro de 1993, apresentaram-se quatro concorrentes que foram todos aceites.

Resumo das propostas:

#### **Concorrente n.º 1**

Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA - 872 141 007\$ e prazo de vinte meses;

#### **Concorrente n.º 2**

Ediçor - Edificadora Açoreana, L.da. - 293 401 939\$ e prazo de dezasseis meses;

#### **Concorrente n.º 3**

Consórcio Eng.º Luís Gomes, Sucrs, L.da/Sociedade Técnica Açoreana L.da/Consulmar – Projectistas Consultores, L.da. - 663 435 918\$ e prazo de vinte meses;

#### **Concorrente n.º 4**

Edibetão - Sociedade de Projectos e Construções, L.da.

Proposta base: 476 908 248\$ e prazo de vinte meses;

Proposta variante: 476 908 248\$ e prazo de vinte meses.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na sequência do relatório de análise de propostas, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o relatório da comissão de avaliação das propostas, do concurso público para concepção, projecto e construção do Parque Desportivo da Ribeira Grande - ilha de São Miguel, bem como, a classificação dos concorrentes nele preconizada.
- 2 - Autorizar a comissão de avaliação das propostas, referida no número anterior, a promover com o concorrente primeiro classificado, Ediçor, L.da., o estabelecimento de um acordo quanto às rectificações na proposta variante e/ou no projecto base apresentado a concurso, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e para efeitos da sua aceitação, conforme o disposto no artigo 98.º do mesmo diploma.
- 3 - Autorizar a mesma comissão a estabelecer os termos da minuta do respectivo contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 27 de Julho de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.